

IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO	100	3.900.000,00	0,00	0,00	700.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Impulsionar a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de alimentos a população, ao mesmo tempo incrementando o nível de emprego nas comunidades.									
TOTAL		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II

28000 -- TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS

28101 -- RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMACAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.39.181.2993	F	8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICIPIOS	100	8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferir aos municípios sua participação de 25% sobre o montante correspondente à arrecadação do imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS.									
TOTAL		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI N°. 6.955 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência pública para outorga de concessão de bens e serviços relativos ao Terminal Rodoviário de Mossoró e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realização de licitação, na modalidade de concorrência, através da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (STOP), para delegação, mediante concessão, da exploração de bens e da prestação de serviços referentes ao Terminal Rodoviário de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Os valores das tarifas relativas à utilização do Terminal Rodoviário de Mossoró (senhas de embarque) serão fixados através de portaria do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 3º. Os direitos e obrigações do Poder concedente e dos concessionários serão estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, tendo em vista as disposições constantes do edital de convocação da licitação e das Leis n°s 8.897, de 03 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis n°s 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.032, de 28 de abril de 1995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Vicente Inácio Martins Freire

LEI N°. 6.956 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Estabelece novos níveis de vencimentos, salários e proventos para os servidores do Magistério Público que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores do Magistério Público relacionados nos Anexos a esta Lei perceberão os novos níveis de remuneração neles especificados.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, nas mesmas proporções, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm vencimento ou salário fixado em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Roberto Brandão Furtado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

DIÁRIO OFICIAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
José Wilde de Oliveira Cabral

Arlindo de Melo Freire
Diretor-Geral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de colunas da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURA ANUAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/ porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/ porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES:

cm/coluna	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento-Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2º a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas à publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos, fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes não forem devidamente identificadas.

PODER EXECUTIVO							Anexo IX	
Grupo IX - Magistério		Seção I - Tabela I - Tabela II -		Parte Permanente Professores Permanentes Especialistas Em Educação				
Categoria Funcional	Série de Classe	Nível	Maio/96					
			Vencimento			Abono		TOTAL Remuneração
			Hora-Aula	40 Horas	Regência	Hora-Aula	40 Horas	
Professor	P-1-E	A	0,57602	115,20	167,04	0,17260	41,46	156,66
Planejador Educacional	PLE-1	B	0,60482	120,96	175,39	0,18123	43,54	164,50
Inspetor Escolar	IE-1	C	0,63506	127,01	184,16	0,19029	45,72	172,73
Administrador Escolar	AE-1	D	0,66681	133,36	193,37	0,19981	48,00	181,36
Orientador Educacional	OE-1	E	0,70015	140,03	203,04	0,20980	50,19	190,22
Supervisor Pedagógico	SP-1	F	0,73516	147,03	213,19	0,22029	52,92	199,95
		G	0,77192	154,38	223,85	0,23130	55,57	209,95
		H	0,81052	162,10	235,04	0,24287	58,34	220,44
		I	0,85104	170,20	246,79	0,25501	61,26	231,46
		J	0,89359	178,71	259,13	0,26776	64,32	243,03
Professor	P-2-E	A	0,48000	96,00	139,20	0,16300	39,16	135,16
Planejador Educacional	PLE-2	B	0,50400	100,80	146,16	0,17115	41,12	141,92
Inspetor Escolar	IE-2	C	0,52920	105,84	153,47	0,17970	43,17	149,01
Administrador Escolar	AE-2	D	0,55565	111,13	161,14	0,18890	45,33	156,46
Orientador Educacional	OE-2	E	0,58345	116,69	169,20	0,19615	47,12	163,81
Supervisor Pedagógico	SP-2	F	0,61260	122,52	177,65	0,20805	49,98	172,50
		G	0,64325	128,65	186,54	0,21845	52,48	181,13
		H	0,67540	135,08	195,87	0,22935	55,10	190,18
		I	0,70915	141,83	205,65	0,24080	57,85	199,68
		J	0,74465	148,93	215,95	0,25285	60,74	209,67
Professor	P-3-E	A	0,39055	78,11	113,26	0,15405	37,01	115,12
Inspetor Escolar	IE-3	B	0,41008	82,02	118,93	0,16175	38,86	120,88
Administrador Escolar	AE-3	C	0,43958	86,12	124,87	0,16985	40,80	126,92
Supervisor Pedagógico	SP-3	D	0,45211	90,42	131,11	0,17835	42,85	133,27
		E	0,47472	94,94	137,66	0,18725	44,98	139,92
		F	0,49845	99,69	144,55	0,19660	47,23	146,92
		G	0,52337	104,67	151,77	0,20645	49,60	154,27
		H	0,54954	109,91	159,37	0,21675	52,07	161,98
		I	0,57702	115,40	167,33	0,22760	54,68	170,08
		J	0,60587	121,17	175,70	0,23900	57,42	178,59
Professor	P-4-E	A	0,32322	64,64	93,73	0,17680	47,38	112,00
		B	0,33938	67,88	98,43	0,18565	49,93	117,81
		C	0,35635	71,27	103,34	0,19490	52,43	123,70
		D	0,37417	74,83	108,50	0,20465	55,05	129,88
		E	0,39288	78,58	113,94	0,21495	57,80	136,38
		F	0,41252	82,50	119,63	0,22570	60,69	143,19
		G	0,43315	86,63	125,61	0,23700	63,72	150,35
		H	0,45480	90,96	131,89	0,24885	66,91	157,87
		I	0,47754	95,51	138,49	0,26130	70,26	165,77
		J	0,50142	100,28	145,41	0,27435	73,77	174,05

PODER EXECUTIVO							Anexo IX	
Grupo IX - Magistério	Seção I - Tabela I - Tabela II -		Parte Permanente Professores Permanentes Especialistas Em Educação					
			Maio/96					
Categoria Funcional	Série de Classe	Nível	Vencimento		Abono		TOTAL	
			Hora-Aula	40 Horas	Regência	Hora-Aula	40 Horas	Remuneração
Professor	P-5-E	A	0,24241	48,48	70,30	0,25760	63,52	112,00
		B	0,25453	50,91	73,82	0,27050	66,70	117,61
		C	0,26726	53,45	77,50	0,28400	70,04	123,49
		D	0,28062	56,12	81,37	0,29820	73,54	129,66
		E	0,29465	58,93	85,45	0,31315	77,22	136,15
		F	0,30938	61,88	89,73	0,32880	81,08	142,96
		G	0,32485	64,97	94,21	0,34525	85,13	150,10
		H	0,34111	68,22	98,92	0,36250	89,39	157,61
		I	0,35815	71,63	103,88	0,38065	93,86	165,49
		J	0,37606	75,21	109,05	0,39970	98,55	173,76
Professor	P-6-E	A	0,20196	40,39	58,57	0,29805	71,61	112,00
		B	0,21206	42,41	61,49	0,31295	75,19	117,60
		C	0,22266	44,53	64,57	0,32860	78,95	123,48
		D	0,23379	46,76	67,80	0,34505	82,90	129,66
		E	0,24548	49,10	71,20	0,36225	87,05	136,15
		F	0,25776	51,55	74,75	0,38040	91,40	142,95
		G	0,27065	54,13	78,49	0,39935	95,97	150,10
		H	0,28418	56,84	82,42	0,41925	100,77	157,61
		I	0,29839	59,68	86,54	0,44020	105,81	165,49
		J	0,31331	62,66	90,86	0,46230	111,10	173,76

PODER EXECUTIVO		Anexo X						
Grupo IX - Magistério		Seção II - Parte Suplementar Tabela I - Professores Tabela II - Professores Tabela III Especialistas de Educação Tabela IV- Técnicos						
Categoria Funcional	Série de Classe	Nível	Maio/96					TOTAL
			Vencimento		Abono			
			Hora-Aula	40 Horas	Regência	Hora-Aula	40 Horas	Remuneração
Professor	P-7-E		0,40390	80,78	117,13	0,15535	37,32	235,79

	P-8-E	0,24910	49,82	72,24	0,25090	60,28	182,84
	P-9-E	0,40390	80,78	117,13	0,15535	37,32	235,79
	P-10-E	0,20196	40,39	58,57	0,29805	71,61	171,07
	P-11-E	0,17503	35,00	50,75	0,32500	77,00	163,25
	P-12-E	0,18854	37,70	54,67	0,31150	74,30	167,17
	P-13-E	0,17503	35,00	50,75	0,32500	77,00	163,25
Professores Contratados	P-1-C	0,57602	115,20	167,04	0,17260	41,46	324,45
	P-2-C	0,48002	96,00	139,20	0,16300	39,16	275,00
	P-3-C	0,39006	78,11	113,26	0,10945	37,01	228,88
	P-4-C	0,32322	64,64	93,73	0,17680	47,36	206,23
	P-5-C	0,24241	48,48	70,30	0,25760	63,52	182,80
	P-6-C	0,21541	43,08	62,47	0,28460	68,92	174,97
	P-7-C	0,40390	80,78	117,13	0,15535	37,32	235,79
	P-8-C	0,25582	51,16	74,18	0,24420	60,84	186,68
	P-9-C	0,20196	40,39	58,57	0,29805	71,61	171,07
	P-10-C	0,18515	37,03	53,69	0,31485	77,00	168,22
	P-11-C	0,17503	35,01	50,76	0,32500	76,99	163,26

PODER EXECUTIVO		Anexo XI						
Grupo IX - Magistério		Professores						
Categoria Funcional	Serie de classe	Nível	Malo/96				TOTAL	
			Vencimento		Abono			
			Hora-aula	40 horas	Regência	Hora-aula		40 horas
Remuneração								
3. Especialistas								
Inspetor Escolar	IE-1			80,78			37,32	118,10
	IE-2			64,64			47,36	112,00
Administrador Escolar	AE-1			80,78			37,32	118,10
	AE-2			64,64			47,36	112,00
Supervisor Escolar	SP-1			80,78			37,32	118,10
	SP-2			64,64			47,36	112,00
4. Técnicos								
Técnico em Educação	I			80,78			37,32	118,10
	II			40,39			71,61	112,00
Inepetor Escolar				80,78			37,32	118,10
Supervisor	I			48,48			63,52	112,00
	II			40,39			71,61	112,00
Professor	PE-1	0,40390		80,78	117,13	0,15535	37,32	118,10
	PE-2	0,24910		49,82	72,24	0,25090	62,18	112,00
	PE-3	0,40390		80,78	117,13	0,15535	37,32	118,10
	PE-4	0,40390		80,78	117,13	0,15535	37,32	118,10
	PE-5	0,20195		40,39	58,57	0,29805	71,61	112,00
	PE-6	0,18855		37,70	54,67	0,31150	74,30	112,00
	PE-7	0,17500		35,00	50,75	0,32500	77,00	112,00
	PE-8	0,17500		35,00	50,75	0,32500	77,00	112,00
	L. Curta	0,32320		64,64	93,73	0,17680	47,36	112,00
	P. Autoriz	0,25580		51,16	74,18	0,24420	60,84	112,00

LEI Nº. 6.957 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de R\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais), que equivalem, hoje, a US\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução de ações compreendidas no Projeto de Reestruturação e Modernização do Sistema de Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Norte, destinando-se à construção e ampliação de postos fiscais, à aquisição de equipamentos e ao desenvolvimento e operacionalização de um sistema integrado de gestão tributária.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo, correspondente ao valor em dólar especificado no "caput".

Art. 2º. O Poder Executivo poderá oferecer garantias do principal e acessórios, no financiamento que venha a ser contratado, resultante da execução desta Lei, mediante a utilização de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de outras parcelas ou quotas de que o Estado é o titular e que lhe são transferíveis na forma da Constituição Federal, excetuando-se a parcela correspondente às transferências compulsórias aos Municípios.

Art. 3º. A contrapartida do Governo do Estado será de R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais), equivalentes, hoje, a US\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil dólares norte-americanos).

Art. 4º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o valor total da operação de crédito contratada em decorrência da autorização constante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Jaime Mariz de Faria Júnior

LEI Nº. 6.958 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário "Diógenes da Cunha Lima", com sede e foro na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.959 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.